



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2007

Cria e extingue cargos que menciona, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovaram e, eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis, Anexo II e III da Lei Complementar Nº 001/2002, os seguintes cargos:

I - Supervisor do Sistema de Informação, com padrão de vencimento de R\$ 1.703,00 (um mil setecentos e três reais), de natureza isolada;

II - Contador, com padrão de vencimento de R\$ 1.703,00 (um mil setecentos e três reais), de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos criados por este artigo são as seguintes:

Supervisor do Sistema de Informação	Criação, manutenção e <i>Upgrade</i> na <i>Home Page</i> da Câmara; identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes de computadores e periféricos; instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares; identificar a origem de falhas do funcionamento de computadores, periféricos e softwares, avaliando seus defeitos; analisar e operar os serviços e funções de sistemas operacionais; selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades da Câmara; selecionar e utilizar estruturas de dados na resolução de problemas computacionais; aplicar linguagens e ambientes de programação no desenvolvimento de softwares identificar arquitetura de redes; identificar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação, reconhecendo as implicações de sua aplicação no ambiente de rede; identificar os serviços de administração de sistemas operacionais de rede; identificar arquitetura de redes e tipos, serviços e funções de servidores; organizar a coleta e documentação de informações sobre o desenvolvimento de projetos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.
	Qualificação Exigida: Curso de Nível Superior em qualquer área da Informática
Contador	Examinar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000035

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ou de qualquer responsável pela ordenação de despesa e manifestar-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município, emitindo pareceres e relatórios para as comissões e vereadores; coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos, relatórios e propostas orçamentárias; execução de programas de natureza técnica; elaboração, análise e revisão de balanços, balancetes, livros, fichas, mapas, planos de contas e outros documentos de caráter financeiro; conferência e exatidão de lançamentos efetuados; levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaboração de relatórios; atividades referentes ao lançamento e quitação de débitos; verificar a execução orçamentária; exercer outras atividades determinadas pela Chefia Imediata.

Qualificação exigida: Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis, registro no CRC e experiência mínima de três anos na área pública.

Art. 2º - Fica criada, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis, a Função de Confiança de Supervisor Administrativo, com vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e atribuições estabelecidas no Art. 1º da Resolução 119/2002.

Art. 3º - O vencimento do cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, constante do Anexo III da LC 001/2002, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.475,96 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de natureza isolada de Técnico em Contabilidade constante do Anexo II da Lei Complementar Nº 001/2002.

Art. 5º - O art. 3º da Lei Complementar Nº 032/2007, que *cria cargos que menciona, no âmbito do Poder Legislativo, fixa seus respectivos vencimentos e dá outras providências*, passa a vigorar sem o termo "através de processo seletivo simplificado", descrito no final do artigo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, em 02 de maio de 2007.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

MARÍLIA DE DIRCEU LOPES CAMPOS
1ª Secretária da Câmara Municipal

Referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 004/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, aprovado, em primeira votação, com Emenda Aditiva Nº 001/2007, por 06 votos favoráveis e 02 abstenções, e, em segunda votação, por 06 votos favoráveis e 02 abstenções.